UNIÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO CEARÁ

UEAP-CE

ESTATUTO

1984

ESTATUTO DA UNIÃO DOS ECONOMIÁRIOS

APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO

CEARÁ – U. E. A. P. / CE.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO DA UEAP / CE

Art. 1º – A União dos Economiários Aposentados e Pensionistas do Ceará (UEAP/CE), sociedade civil e pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de patrimônio próprio e de autonomia administrativa e financeira, fundada em 12 DE DEZEMBRO DE 1983, com sede e foro nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto.

Art. 2º – A natureza da UEAP/CE, não poderá ser alterada, nem ter suprimidos seus objetivos primordiais, sendo de duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º – São objetivos da UEAP/CE:

a) congregar os economiários aposentados e pensionistas do Ceará, defendendo seus legítimos interesses;
b) prestar aos sócios os serviços, auxílios e benefícios previstos neste Estatuto, e outros que, embora não especificados, não contraríem a lei e sejam úteis e necessários, sujeitando-se, porém, à decisão da Diretoria, quando houver disponibilidade de Caixa;
c) realizar, existindo recursos, a publicação de boletins, monografias, revistas, comunicações e relatórios, ou de outros trabalhos;
d) patrocinar atividades de lazer, em suas diversas modalidades, bem assim, as de cunho sócio-cultural;
e) desenvolver atividades filantrópicas e colaborar com os órgãos competentes e responsáveis pela promoção do idoso carente;
f) incentivar a manutenção de um sistema de cadastro de qualificação profissional, visando à identificação de oportunidade de trabalho para os sócios interessados;
g) cooperar na organização e preservação da memória histórica da Caixa Econômica Federal – Filial do Ceará, desde a instalação da antiga Caixa Econômica Federal do Ceará.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, ADMISSÃO E CATEGORIAS

Art. 4º – O Quadro Social é constituido por sócios das seguintes categorias:

a) *Fundadores* – composta por economiários aposentados e pensionistas que tiverem assinado a lista de presença à primeira reunião do ora extinto Grupo de Aposentados e Pensionistas, realizada em 13 DE MAIO DE 81, bem como os que houverem comparecido às reuniões subsequentes, até 120 (cento e vinte) dias após referida data;
b) *Beneméritos* – integrada por aqueles que, embora estranhos à classe economiária, fizerem jús a esse título, e por economiários ativos ou inativos e pensionistas, que venham a prestar relevantes serviços e/ou benefícios em prol da UEAP/CE.

c) *Efetivos* – representada pelos economiários aposentados e pensionistas que se filiarem à UEAP/CE, após o vencimento do prazo de 120 (cento e vinte) dias, aludido no final da alínea "a" deste artigo.

d) *Colaboradores* – formada por empregados da Caixa Econômica Fededal e de suas Empresas ou órgãos afins, que preencherem a proposta de admissão.

§ 1º – Assiste aos sócios o direito de inscreverem *beneficiários* no Quadro Social, cabendo-lhes assumirem o pagamento da respectiva taxa, quando fixada pela Diretoria.

§ 2º – O cônjuge sobrevivente ou companheiro(a) de sócio efetivo falecido, desde que o requeira, será incluído no Quadro Social, em sua categoria própria, se estiver por ele indicado como seu dependente e, como tal, se haja verificado sua admissão no órgão de previdência social a que se ache vinculado.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS

Art. 5º – São direitos dos sócios *Fundadores* e *Efetivos:*

a) tomar parte na Assembléia Geral, votar e ser votado, para o desempenho de mandato eletivo;
b) requerer a convocação da Assembléia Geral, juntamente com, pelo menos, 1/3 (um terço) dos sócios;
c) receber auxílios e benefícios estatutários;
d) frequentar as dependências sociais;
e) colher informações e dados sobre as atividades sociais, apresentando sugestões e reclamações;
f) dirigir-se à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
g) recorrer à Assembléia Geral, através da Presidência, dentro do prazo de 10 (dez) dias, em caso de exclusão do Quadro Social;
h) renunciar, por motivo justificado, ao desempenho de cargo eletivo ou não;
i) propor a admissão de novos sócios, de acordo com este Estatuto;
j) solicitar, quando quite, exclusão do Quadro Social.

Parágrafo único – Os direitos são exercitáveis pelos sócios, em dia com seus deveres e obrigações pecuniárias perante a UEAP/CE.

Art. 6º – São direitos dos beneficiários e dos sócios colaboradores, inscritos no Quadro Social, todos aqueles inerentes aos sócios *Fundadores* e *Efetivos,* com exceção dos constantes nas alíneas a), b), c), e), h), e i), do artigo anterior.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES

Art. 7º – São deveres dos sócios e dos beneficiários:

a) zelar pelo bom nome da UEAP/CE, interessando-se pela consecução dos seus objetivos e pugnando pelo seu constante fortalecimento;
b) cumprir o presente Estatuto e as decisões dos poderes sociais;
c) tratar com urbanidade os sócios e empregados da UEAP/CE;
d) exercer, quando eleito, gratuitamente e com dedicação, os mandatos;
e) exibir, quando exigida, a carteira social;
f) zelar pela conservação dos bens da UEAP/CE;

g) comunicar a mudança de residência;
h) pagar, pontualmente, as contribuições ou taxas estatutárias, bem como, os débitos contraídos com a UEAP/CE;
i) não permitir, nas dependências da UEAP/CE, discussões de caráter político, ideológico, religioso, de raça e nacionalidade.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º – Os sócios não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da UEAP/CE.

Art. 9º – Os sócios obrigam-se pelo pagamento de quaisquer dívidas contraídas em seu próprio benefício.

Art. 10 – Os sócios investidos de mandato, eletivo ou não, responderão, solidária e ilimitadamente, pelos atos manifestamente contrários à este Estatuto e para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente, respondendo, ainda, por todos os danos causados à UEAP/CE.

Art. 11 – A exclusão do Quadro Social não exonera o sócio, quanto ao pagamento das contribuições em atraso e das dívidas contraídas a qualquer título que, em tal caso, serão consideradas vencidas, para todos os fins de direito, cabendo à UEAP/CE, promover a sua cobrança pelos meios amigáveis ou judiciais, se assim o entender.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 12 – Os sócios ficarão sujeitos às penalidades de *censura* verbal ou escrita, de *suspensão* até 90 (noventa) dias e de *eliminação* do Quadro Social, de acordo com a natureza, gravidade ou reincidência de faltas cometidas.

§ 1º – As penalidades serão aplicadas:

I – a de *censura* (verbal ou escrita), no caso de falta leve, que poderá ser transformada em afastamento provisório da sede ou dependências da UEAP/CE.

II – a de *suspensão*, até 90 (noventa) dias, no caso de falta grave ou no de reincidência de falta leve, importando, também, na proibição ao sócio de frequentar a sede ou dependências da UEAP/CE.

III – a pena de *eliminação* do Quadro Social será aplicada ao sócio que, por má conduta pública ou privada, espírito de discórdia, falta cometida contra o patrimônio moral ou material da UEAP/CE, constituir-se em elemento nocivo à mesma, bem como aquele que, sem motivo justo, se atrasar no pagamento de 6 (seis) mensalidades ou taxas consecutivas, sem prejuízo da respectiva cobrança.

Art. 13 – São competentes para impor as penalidades:

I – O Presidente ou Diretores – as de *censura* e de *suspensão*, com recurso para a Diretoria;

II – A Diretoria – a de *eliminação* do Quadro Social, com recurso para a Assembléia Geral.

Art. 14 – Além das penalidades previstas no artigo anterior, os membros dos poderes sociais ficarão, também, sujeitos à perda de cargo e mandato eletivo, na hipótese de prática de atos atentatórios à moral, à boa conduta social,

contra o nome da entidade, ou por desídia no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 15 – A aplicação de quaisquer penalidades será precedida da mais ampla defesa, assegurada ao interessado.

Art. 16 – Os Diretores serão punidos pela Diretoria, com recurso para a Assembléia Geral.

Art. 17 – As penalidades contra os membros do Conselho Fiscal, serão impostas pela Assembléia Geral.

Art. 18 – Os recursos serão voluntários, com efeito meramente devolutivo e de interposição pelo próprio interessado ou por seu representante legal, com 10 (dez) dias de prazo, contados do recebimento do despacho ou decisão.

Art. 19 – Os Sócios presentes à Assembléia Geral ficarão sujeitos a penalidades impostas pelo Presidente da Mesa, em caso de indisciplina ou insubordinação, com imediato recurso para o plenário.

CAPÍTULO VIII

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 20 – São 3 (três) os poderes sociais da UEAP/CE:

I – Assembléia Geral;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal.

Art. 21 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos sem ônus para a UEAP/CE.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 – A Assembléia Geral é o órgão soberano de representação dos sócios da UEAP/CE, para resolver matéria de interesse social, podendo ser ordinária e extraordinária.

§ 1º – A Assembléia Geral Ordinária será realizada, anualmente, no último dia do mês de janeiro de cada ano, com a finalidade de aprovação das contas anuais da Diretoria e de quaisquer atos de prestação de contas dos demais órgãos representativos da UEAP/CE.

§ 2º – A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que algum assunto urgente, e de interesse social, assim o exija.

§ 3º – Na posse da Diretoria, ou quando se torne necessário em outras ocasiões, a Assembléia Geral poderá assumir caráter solene.

§ 4º – Nas eleições gerais, que serão realizadas bienalmente, na segunda quinzena de novembro, a Assembléia Geral funcionará em sessão permanente.

Art. 23 – A convocação, instalação e funcionamento da Assembléia Geral, obedecerão às seguintes normas:

I – a convocação será feita pelo Presidente da UEAP/CE ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital;

II – o edital indicará dia, hora, local e assuntos pendentes de deliberação, dentro da competência da Assembléia Geral, sendo afixado na sede, publicado uma vez em órgão de divulgação local e transmitido aos sócios por meio de avisos;

III – a Assembléia Geral será constituída em dia, hora e local marcados, uma vez formado o *quorum* necessário, ou seja, com a presença de mais da metade dos sócios efetivos, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios;

IV – no caso de eleição, haverá urnas instaladas nas dependências da UEAP/CE.

V – o comparecimento dos sócios será consignado com as suas assinaturas no livro de presença, salvo no caso de eleições gerais, quando será registrado em folha de votação, não se admitindo o voto por procuração;

VI – os sócios ausentes poderão votar, desde que no dia das eleições encaminhem seu voto em envelope lacrado e rubricado, endereçado à mesa apuradora, através do Correio ou de malote da C.E.F.;

VII – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da UEAP/CE, por qualquer dos membros dos demais poderes, por sócio fundador ou, ainda, pelo mais antigo, sucessivamente;

VIII – após a declaração de instalação dos trabalhos, será constituída a Mesa pelo Presidente, Secretário e, quando houver eleições, escrutinadores;

IX – as votações serão simbólicas, exceto no caso de eleições, que o serão por escrutínio secreto;

X – em caso de empate, será considerado eleito o sócio mais idoso;

XI – a apuração das eleições será atribuida aos escrutinadores;

XII – as resoluções, restritas aos assuntos constantes da ordem do dia e tomadas por maioria de votos dos sócios presentes, serão inseridas na ata e executadas pelo Presidente da UEAP/CE.

XIII – ao fim dos trabalhos de apuração, a ata será lavrada e posteriormente aprovada pela Assembléia Geral, ou por comissão por ela designada para tal finalidade, sendo assinada, obrigatoriamente, pelos membros da Mesa e da comissão e, facultativamente, por qualquer sócio presente.

Parágrafo único – Para efeito de eleições, constarão das cédulas oficiais os nomes ou chapas propostas que tenham sido recebidas pela Secretaria, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da data de realização da Assembléia Geral.

Art. 24 – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger, por aclamação, o Presidente e o Secretário da Assembléia Geral, os escrutinadores e os membros de comissões de âmbito interno;

II – escolher, por escrutínio secreto, bienalmente, os membros dos poderes sociais e dar-lhes posse;

III – apreciar, anualmente, o relatório do Presidente da UEAP/CE, a prestação de contas da Diretoria, os balanços econômico e patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal;

IV – conceder ou cassar título de sócio benemérito;

V – julgar as irregularidades denunciadas por qualquer poder social, tomando as providências cabíveis;

VI – julgar os recursos dos sócios punidos ou excluídos do Quadro Social, na forma do art. 13 deste Estatuto;

VII – resolver e decidir sobre assunto de interesse geral, inclusive, venda de bens imóveis;

VIII – reformar o Estatuto;
IX – resolver e decidir sobre a dissolução da UEAP/CE.

§ 1º – Será nula e não produzirá efeito, resolução contrária a este Estatuto.

§ 2º – A reforma do Estatuto só poderá ser resolvida mediante proposta da Diretoria ou de 2/3 (dois terços) do Quadro Social.

§ 3º – A dissolução da UEAP/CE, só será admitida diante de dificuldades insuperáveis, devidamente comprovadas, e será processada por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios Fundadores e Efetivos, quites com as obrigações sociais, cabendo à mesma Assembléia Geral promover a liquidação e dar destino ao patrimônio social.

Art. 25 – Compete ao Presidente da Assembléia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos, proclamar as resoluções do plenário, vedando os pronunciamentos infringentes deste Estatuto, e dirimir, com o voto de qualidade, o empate nas votações simbólicas.

Art. 26 – Compete ao Secretário da Assembléia Geral ler o edital de convocação e os documentos pendentes de exame, assim como redigir, lavrar e ler a ata dos trabalhos.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA

Art. 27 – A Diretoria será composta de 7 (sete) membros, eleitos com mandato por 2 (dois) anos, e de membros designados, de acordo com o número de departamentos que se fizerem necessários, estes sem direito a voto.

§ 1º – Serão eleitos, bienalmente, pela Assembléia Geral: – Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor Social e de Patrimônio.

§ 2º – Serão designados pelo Presidente da UEAP/CE, mediante prévia autorização da Diretoria, os diretores de Departamentos.

Art. 28 – Compete à Diretoria:

a) dirigir e administrar a UEAP/CE.
b) convocar a Assembléia Geral;
c) propor ao Conselho Fiscal as medidas de alçada do referido órgão;
d) autorizar compra de bens móveis e imóveis;
e) aprovar o plano de contas;
f) homologar a admissão de sócios;
g) tomar conhecimento e dar solução às sugestões dos sócios;
h) resolver e decidir sobre os casos omissos inerentes à Administração.

§ 1º – A Diretoria reunir-se-á, QUINZENALMENTE, às quartas-feiras, em sessão ordinária, quando forem úteis aqueles dias, e em sessão extraordinária, quando se fizer necessário, admitidos o comparecimento e a participação do Quadro Social.

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria de votos e inseridas em ata, lavrada em livro próprio ou em sistema de folhas soltas.

Art. 29 – Compete ao Presidente da UEAP/CE.

a) representar a UEAP/CE, em juizo e fora dele;
b) cumprir e fazer cumprir a lei, o Estatuto e as resoluções dos poderes sociais;
c) convocar os poderes sociais;
d) presidir as reuniões da Diretoria;
e) coordenar as atividades dos diretores;

f) pugnar, perante as autoridades, pelos interesses coletivos da classe de economiários inativos e de seus pensionistas, assim como pelos da UEAP/CE.

g) designar pessoa de sua confiança, com autorização da Diretoria, para plantão permanente nas dependências sociais, ou para desempenho de qualquer outra missão especial;

h) autorizar despesas previstas no orçamento;

i) despachar o expediente;

j) assinar;

1 – quando previamente autorizado, escrituras e contratos com terceiros;

2 – correspondências endereçadas às autoridades;

3 – com o Secretário, diplomas de sócios beneméritos;

4 – com o Tesoureiro, cheques e outros documentos para movimentação de fundos, ou representativos de valores;

5 – com o Contador, balancetes e balanço geral;

l) designar representante regional, para tratar de assuntos da UEAP/CE, nos Estados da União, ouvida a Diretoria;

m) contratar e dispensar, com prévia audiência da Diretoria, empregados ou profissionais autônomos;

n) constituir mandatário, para fins de representação judicial e extrajudicial da UEAP/CE, consultada a Diretoria;

o) autenticar, com sua rubrica, o livro de atas das reuniões da Diretoria e outros de uso oficial da UEAP/CE.

Art. 30 – Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) colaborar com o Presidente em todos os assuntos de interesse da classe.

Art. 31 – Compete ao 1º Secretário:

a) substituir o Presidente, na falta do Vice-Presidente;

b) admitir sócios, submetendo seu ato à homologação da Diretoria, na primeira sessão;

c) secretariar as sessões da Diretoria;

d) dirigir a Secretaria em todas as esferas administrativas;

e) assinar:

1 – as carteiras sociais;

2 – a correspondência dos sócios e, por delegação, às autoridades;

3 – com o Presidente da UEAP/CE, os diplomas dos sócios beneméritos;

4 – ter, sob sua guarda, os livros dos poderes sociais.

Art. 32 – Compete ao 2º Secretário:

a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que necessário.

Art. 33 – Compete ao 1º Tesoureiro:

a) dirigir a Tesouraria;

b) arrecadar as rendas e efetuar os pagamentos, recolhendo o saldo em depósito, em nome da UEAP/CE, na Caixa Econômica Federal – Filial do Ceará;

c) assinar, com o Presidente, cheques e outros documentos para movimentação de fundos, ou representativos de valores;

d) ter, sob sua guarda, dinheiro, valores e documentos de Tesouraria;

e) prestar contas à Diretoria.

Art. 34 – Compete ao 2º Tesoureiro:

a) substituir o 1º Tesoureiro, e cooperar sempre que se fizer necessário.

Art. 35 – Compete ao Diretor Social e de Patrimônio:

a) planejar e dirigir as iniciativas de caráter social, ouvida, previamente, a Diretoria;

b) receber e acomodar sócios, autoridades, convidados e órgãos de publicidade;

c) providenciar, com a devida antecedência, assegurando assim seu pleno e desejado sucesso, concursos e iniciativas semelhantes, opinando sobre a participação da UEAP/CE, quando o patrocínio for de outra entidade, sempre ouvida, previamente, a Diretoria;

d) organizar e submeter à Diretoria, com a devida antecipação, as festividades programadas pela UEAP/CE;

e) promover, na UEAP/CE, desde que haja aprovação da Diretoria, comemorações aos dias do aposentado e do economiário, aos aniversários da UEAP/CE, da CEF – Filial do Ceará, e mensalmente, de todos os sócios, bem como outros festejos ou datas que mereçam ser assinalados;

f) ter sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis da UEAP/CE, devidamente inventariados, zelando pela conservação dos mesmos;

g) dirigir e fiscalizar os depósitos de materiais e controlar o serviço de compra, entrada e saída dos mesmos;

h) organizar e manter em dia o tombamento dos bens móveis da UEAP/CE, procedendo, anualmente, a reavaliação dos mesmos;

i) sugerir à Diretoria, ampliação, conservação e reparo nos móveis e imóveis pertencentes à UEAP/CE.

Art. 36 – Poderão ser criadas, na UEAP/CE, outras Diretorias, em consonância com o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 37 – Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações da sociedade, que tiverem autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão, salvo se agirem com dolo, violação da lei ou do Estatuto, quando responderão civil e penalmente pelos seus atos.

Art. 38 – O Presidente e demais Diretores, membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, deverão ter residência e domicílio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O Conselho Fiscal é constituido por 3 (três) membros efetivos e por 3 (três) suplentes, eleitos bienalmente, dentre os sócios Fundadores e Efetivos, pela Assembléia Geral que eleger a Diretoria.

§ 1º – Para a substituição de membro efetivo, os suplentes serão chamados na ordem de votação em que eleitos.

§ 2º – Sempre que se verificar empate na eleição dos membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal, o desempate dar-se-á logo após a apuração, a favor do sócio mais antigo ou, caso persista o empate, por sorteio, seja para os membros efetivos, seja para os suplentes.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) eleger o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal;

b) examinar, sempre que julgar conveniente, quaisquer operações da Diretoria, podendo vistoriar os livros e papeis da UEAP/CE.

c) dar parecer sobre as atividades dos exercícios em que servir, tomando por base, principalmente, o balanço e as contas da Diretoria, ou seja, sobre as contas de receita e despesa, incluidas no relatório da Diretoria, trabalho esse que apresentará à Assembléia Geral Ordinária;

d) manifestar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
e) aprovar os balancetes mensais.

Art. 41 – São atribuições do:

I – Presidente do Conselho Fiscal – convocar as reuniões mensais, coordenar os trabalhos e convocar os suplentes, no caso de impedimento ou vaga;

II – Secretário do Conselho Fiscal – redigir e lavrar, no livro próprio, as atas e pareceres.

CAPÍTULO XII

DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Art. 42 – O patrimônio da UEAP/CE é constituido de:

a) bens móveis e imóveis, títulos e rendas, direitos e haveres, ações que possuir ou que lhe sejam doadas ou que venha a adquirir;
b) rendimentos patrimoniais.

Art. 43 – Os recursos financeiros da UEAP/CE provirão das seguintes fontes:

a) contribuições de sócios;
b) subvenções, auxílios legais, doações e de outras rendas eventuais.

Art. 44 – As contribuições dos sócios corresponderão a 15 %do valor da ORTN no mês de dezembro de cada ano, arredondando-se para mais, a centena resultante.

CAPÍTULO XIII

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 45 – A Receita será ordinária ou extraordinária.

§ 1º – A Receita ordinária será constituída de: – jóias, carteiras sociais, mensalidades, emolumentos de atestados e certidões, publicidade em jornais ou revistas que venham a circular em nome da UEAP/CE, e juros de qualquer natureza.

§ 2º – A Receita extraordinária de: – contribuições especiais, subvenções, donativos, doações, legados, comissões e rendas eventuais.

Art. 46 – A Despesa será ordinária ou extraordinária.

§ 1º – A Despesa ordinária será constituída, quando for o caso de:

I – Pessoal:
a) salários;
b) serviços extraordinários;
c) gratificações de funções;
d) abono de Natal;
e) seguro social;
f) uniforme;
g) prestação de serviços profissionais ou não.

II – material:

III – encargos: condomínio, aluguel, impostos, taxas, selos, seguros, luz, gás, telefone, água, transporte, auxílios e benefícios.

IV – jornal:

V – depreciação de bens.

§ 2º – A Despesa extraordinária será constituída de:

I – reparos e obras;

II – juros e empréstimos;

III – despesas eventuais.

Art. 47 – A Receita e a Despesa constarão do Orçamento.

CAPÍTULO XIV

DA CONTABILIDADE E DO EXERCÍCIO

Art. 48 – A contabilidade obedecerá ao plano de contas.

Art. 49 – O orçamento e o exercício econômico-financeiro coincidirão com o ano civil.

Art. 50 – Será levantado mensalmente o balancete de verificação, com o inventário de contas e a demonstração da Receita e Despesa.

Art. 51 – Será procedido, anualmente, em 31 (trinta e um) de dezembro, ao balanço geral da situação econômica e patrimonial, com respectivos inventários.

Art. 52 – O resultado do exercício, quando positivo, será incorporado ao patrimônio e reservas, observadas as alíquotas estabelecidas no plano de contas, e, quando negativo, correrá por conta do fundo de reserva destinado à cobertura de prejuízo.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 – Fica instituido o DIA DO APOSENTADO DA CEF – FILIAL DO CEARÁ, a ser comemorado, todos os anos, no dia 13 DE MAIO.

Art. 54 – A UEAP/CE, será inicialmente administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal provisórios, eleitos, por aclamação, pelos Sócios Fundadores, na primeira reunião, do Grupo de Aposentados e Pensionistas, realizada com qualquer número de presentes, no mês de JANEIRO de 1984, com mandato que se extinguirá em 30 de NOVEMBRO do mesmo ano, quando tomarão posse os novos membros, eleitos bienalmente.

Art. 55 – A UEAP/CE, poderá instituir um distintivo oficial, que será de uso privativo dos sócios.

Art. 56 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1983

FORTALEZA - CEARÁ – 12 DE DEZEMBRO DE 1983